CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHEIRO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO E NATALIA DA CONCEIÇÃO PORTELA AGUIAR.

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025.
Proc. Adm. Nº. 063/2025

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**

E de outro lado,

NATALIA DA CONCEIÇÃO PORTELA AGUIAR, brasileira, Engenheira Civil, Registro Nacional 1920418105 – CREA, CPF nº. 069.936.453-19, Residente e domiciliado na Rua Arimateia Tito, 613, Centro, Matias Olímpio – PI, ajustam e acordam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação da Prestação dos Serviços de Engenheira para a elaboração e analise de projetos civis; acompanhamento e fiscalização de obras públicas; emissão de pareceres técnicos, relatórios e laudos; planejamento e execução de melhorias na infraestrutura urbana; apoio técnico a equipe de obras e manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, Fonte de Recursos: FPM / ICMS / Recursos Próprios, IPVA, Conta Movimento e outros, a ser pago todo dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o *CONTRATANTE* obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste mandato, não se responsabilizando, o CONTRATADO, por quaisquer prejuízos em face de desídia do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - O *CONTRATADO* obriga-se a fornecer ao *CONTRATANTE* relatório andamento das obras, fiscalizações, convênios e contratos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, bem como as omissões, serão dirimidas por acordo mútuo entre as partes e/ou na conformidade da Legislação vigente, em especial o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - O fiscal do Contrato é a Servidora Daysiane Silva Pessoa, SSP-PI, CPF nº. 055.435.193-54, portaria nº. 28/2025 de 08 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da cidade de Matias Olímpio - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e CONTRATADOS assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Matias Olímpio - PI, 04 de agosto de 2025.

GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204

Assinado digitalmente por GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.05 08:23:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Município de Matias Olímpio
Genivaldo Nascimento Almeida
CONTRATANTE

Natália da Conceição Portela Aguiar
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PI 1920418105

Natalia da Conceição Portela Aguiar
Registro Nacional 1920418105 – CREA
CPF nº. 069.936.453-19
CONTRATADO